

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE ESCLARECIMENTO N° 13

Processo: MTR-PRO-2025/15873

Concorrência: CO SMTR nº 001/2025

Objeto: Seleção das PROPOSTAS mais vantajosas para a delegação, mediante CONCESSÃO COMUM, sem exclusividade, da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, designado REDE INTEGRADA DE ÔNIBUS (“SISTEMA RIO”) do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

PERGUNTA: No âmbito da Minuta de Contrato, a Cláusula 20.2 e o item 5 do Anexo I.8 estabelecem, como um dos requisitos mínimos para a validação de cada viagem, o “(iii) registro de ao menos uma transação de embarque e validador em pleno funcionamento”.

Por sua vez, a Cláusula 20.3 da Minuta de Contrato, bem como o item 5 do Anexo I.8, ao definirem o conceito de “Viagens Inválidas”, não dispõem de forma expressa que o descumprimento isolado do requisito de registro de transação de embarque seja, por si só, suficiente para ensejar a invalidação da viagem, limitando-se a classificar como inválidas aquelas que não atendam a pelo menos um dos requisitos (i), (ii), (iii) ou (iv).

Entretanto, quando tais disposições são analisadas em conjunto com as definições de “Viagens Conformes” e “Viagens Não Conformes” constantes do Contrato e do Anexo I.8, bem como com o disposto na Tabela I do Anexo I.8, que define “Viagem Inválida” aquela que “não atende aos requisitos mínimos de viagem conforme ou não conforme (...)", verifica-se que a ausência de registro de transação, por impedir o enquadramento da viagem como conforme ou não conforme, poderia resultar em sua classificação como inválida.

Ocorre que a inexistência de transações de embarque pode decorrer exclusivamente da ausência de usuários, sem qualquer falha operacional, técnica ou sistêmica imputável à Concessionária, especialmente em horários de baixa demanda, como no período da madrugada.

Assim, diante desse cenário e considerando que a classificação de uma viagem como “Inválida” acarreta impactos diretos à Concessionária (na medida em que, nos termos do item 7 do Anexo I, apenas a quilometragem cumprida em “Viagens Conformes” é considerada para fins de cálculo da Remuneração pelo Serviço, sendo certo, ainda, que a realização de “Viagens Inválidas” impacta negativamente o Percentual de Atendimento, sem gerar direito ao pagamento da quilometragem correspondente) entende-se que, nos casos em que a viagem seja executada em conformidade com o Plano Operacional, atendendo a todos os requisitos técnicos e operacionais previstos na Cláusula 20.2 do Contrato, com exceção do registro de transação de embarque, inexistente exclusivamente em razão da ausência de demanda, tal viagem não será classificada como “Viagem Inválida” para fins contratuais e remuneratórios.

Está correto o entendimento?

RESPOSTA: Conforme as Cláusulas 20.2 e 20.3 da Minuta de Contrato e o item 5 do Anexo I.8, o registro de ao menos uma transação de embarque constitui requisito mínimo obrigatório para a validação da viagem. A ausência desse registro implica a classificação da viagem como Inválida para fins contratuais e remuneratórios, sem prejuízo da análise de eventuais situações excepcionais suscitadas de modo individualizado por meio de impugnação à aplicação de descontos e à invalidação de viagens para fins de apuração da REMUNERAÇÃO, conforme prevê Cláusula 24 da minuta do Contrato (ANEXO II do EDITAL).